



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

CERTIDÃO - SJMT-8ª VARA

CERTIFICO que, em virtude das atribuições que me foram conferidas por lei e, a requerimento da parte interessada, que tramita nesta 8ª Vara, o Processo **0018209-28.2014.4.01.3600**, AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64), proposta por MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF - CNPJ: 26.989.715/0001-02 e DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES - CNPJ: 04.892.707/0001-00 em face de WILSON PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 241.013.701-68 e OUTROS, objetivando, em síntese, a condenação nas sanções previstas no art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), em razão das supostas ilegalidades relativas à implantação e construção do Contorno Rodoviário de Cuiabá na BR-364, conhecido como Anel Viário Norte Senador Jonas Pinheiro - Rodoanel (Concorrência Pública n. 003/2005). Os autos foram distribuídos em 05/11/ 2014.

E m 12/01/2022, foi proferida a Sentença (ID 863437074), nos seguintes termos: " (...) Diante do exposto, **EXTINGO O PROCESSO**, com análise do mérito, na forma do art. 487, inciso II, do CPC, em virtude do reconhecimento da **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, nos moldes do art. 23, § 8º, da Lei n. 8.429/92, em razão do prazo de tramitação superior ao previsto no § 5º do mesmo artigo, considerando-se o marco interruptivo do ajuizamento da ação (art. 23, § 4º, "I", da LIA). Desincumbo o perito nomeado do respectivo ônus processual, considerando-se a ausência do início dos trabalhos periciais. Determino a liberação das constrições determinadas nestes autos, após o trânsito em julgado da presente decisão. Determino, ainda, a restituição dos valores depositados a título de honorários periciais pela parte demandada, a ser realizada observando-se as originárias contas bancárias de origem. Expeça-se o necessário. Incabível o reexame necessário (art. 17-C, § 3º, da LIA). Descabe condenação em honorários advocatícios em sede de Ação Civil Pública (art. 18 da Lei 7.347/85), também em virtude de ausência de má-fé da parte autora (art. 23-B, § 3º, LIA). Custas "ex lege". Intimem-se."

Certifico por fim, que em 01/06/2023 os autos foram remetidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento de recurso de apelação.

Cuiabá, data da assinatura eletrônica.

SILVANIA PACHECO EPIFANIO

Servidora da 8ª Vara Federal da SJMT



Documento assinado eletronicamente por **Silvania Pacheco Epifanio**,
Assistente Técnico II, em 03/08/2026, às 17:39 (horário de Brasília), conforme
art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25628736** e o
código CRC **217AD9D4**.

Av. Rubens de Mendonça, 4888 - [REDACTED] Administrativo - CEP
78049-942 - Cuiabá - MT - www.trf1.jus.br/sjmt/

0003521-06.2026.4.01.8009

25628736v40